



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei NÚMERO: 549: 2011

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- Aumento de despesa - União estados municípios
 SIM Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- Aumento de despesa. Quais? Divulgação do Selo-Verde
 SIM Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprime o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Subemenda nº 01) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O Projeto de Lei nº 549, de 2011, tem como objetivo promover o desenvolvimento dos municípios, a fim de aumentarem o tratamento da rede de esgoto sanitário. Os municípios que procederem assim receberão o selo verde e serão beneficiados por ampla divulgação do resultado pelos meios de comunicação de abrangência estadual, além de serem reconhecidos como amigo da natureza e da preservação do meio ambiente.

O Projeto de Lei nº 549/2011 trata de criação de banco de dados, pela União, para armazenar informações com objetivo de mapear o controle e o tratamento do esgotamento sanitário dos Municípios. Tal medida implica aumento de despesa da União. Por consequência, deveria ser apresentado o impacto orçamentário e financeiro e as medidas de compensação, conforme determina o art. 108 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. A mencionada proposição não atendeu às referidas exigências.

O Substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) não faz referência à criação

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

de novo sistema de informação, a cargo da União. O mapa do tratamento sanitário dos municípios será realizado pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), instituído pela Lei nº 11.445/2007.

(1) Para adequar o Substitutivo, apresento a Subemenda de Adequação nº 1, retirando do Substitutivo da CDU o inciso II do art. 3º que dispõe que os municípios que aumentarem o tratamento e, automaticamente, o controle de seu sistema de rede de esgotamento sanitário receberão como benefício ampla divulgação, nos meios de comunicação de abrangência estadual ou nacional, da conquista da certificação do Selo Verde.

Brasília, 28 de agosto de 2015.

**Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**